



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Adriana Silveira Machado, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR-105500-40.1995.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de MWZ-INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. , Advogado: Dr. Valmes Acácio Campania, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-225200-83.1998.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILTON CASTILHO PAIVA, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-87600-05.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): NILTON CÉSAR FORTE DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-129100-93.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO ONOFRE NORSE, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-80300-29.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ESDRAS NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-119700-53.2005.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): PORTELA MARIA GOMES BEZERRA E OUTRA, Advogado: Dr. José Newton Padilha Brandão, Agravado(s): PARCERIA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-165200-35.2005.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nathália Guedes Brum, Agravado(s): JORGE FERREIRA PASCOAL, Advogado: Dr. Marcos Torres Fonseca, Agravado(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-180100-27.2005.5.04.0231 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini, Agravado(s): GETÚLIO ANTÔNIO KERSCHNER, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Gravina Kunzler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-184000-35.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): AUGUSTA JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-834940-45.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CAMPOS, Advogado: Dr. Cristiane Gracia Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Raquel Frota Fontenelle Sousa, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-44800-28.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): DAVID SOUZA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-47686-20.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MÁRCIA REGINA SILVEIRA PLATT, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-226900-03.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA IRANI PAULINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-20000-18.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CELIN, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-105700-89.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s): HERCULES DE PAULA PACHECO, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-167900-81.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO RIBEIRO, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.-IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-130800-76.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): GLACIRES FERREIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-135500-71.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): AURILIA SILVANO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2063-25.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADILMA CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-21900-30.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): WILSON ROBERTO DE BRITTO SOUZA, Advogado: Dr. Terezinha Maria de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-45400-26.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NÁDIA SOLANGE SARAIVA CRUZ, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-88700-20.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KALIANE DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-112600-53.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA CRESPO, Advogado: Dr. Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-183000-69.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): MAURO TREVIZO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-207200-03.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): DENISE BERTRAN MUNHOZ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1000300-03.2009.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FERMINO MESSINA ESCOBAR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-275-04.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): NOLTHENEO ABEL BASTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento de NOLTHENEO ABEL BASTOS E OUTROS (autores repactuantes) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-275-08.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anesio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-290-07.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EBM INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Agravado(s): CARPEJANE BONFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): SOCIEDADE RESIDENCIAL BOSQUE FLAMBOYANT S.A., Agravado(s): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-378-14.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTEMAR ELSON FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-778-10.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BUENO PAULO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-787-02.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISA MARIA BRITTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando de Carvalho Bechuate, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-867-62.2010.5.11.0017**



da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUFRAMA-SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Procuradora: Dra. Rosineide Mendonça Moura, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1008-83.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): LÍLIAN PAULA RAMOS DIAS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s): CM-CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1310-75.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MARCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1656-23.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHELLI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): WORK TELEMARKEETING SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Agravado(s): COOPERATIVA UNIÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO-UNIPAS, Advogada: Dra. Marisa Santos Severo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1913-11.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): FERNANDA PALMEIDA MASCARENHAS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2627-81.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-2762-93.2010.5.08.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): JOSÉ WANDERIL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.-BASA, Advogada: Dra. Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2762-93.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-2627-81.2010.5.08.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.-BASA, Advogada: Dra. Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Agravado(s): JOSÉ WANDERIL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-53000-12.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVERALDO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sóstenes Marinho Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E



ESGOTO DA PARAÍBA-CAGEPA, Advogado: Dr. Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-59101-87.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL-ENERPREV, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): ALFRED MAYER, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1321048-13.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ILZETE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Siomara Muniz Previterra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-5510800-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARMÉLIA ALVES PIRES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Laís Lima Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-153-79.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ELIEZER ROCHA BASTOS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-305-29.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO BURCHLER NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-369-55.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, Procurador: Dr. Vera F. Medeiros Martins, Agravado(s): CRISPINIANO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ARG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Vicente da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-947-17.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO BATISTA, Advogado: Dr. Helio José Cerqueira de Souza, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1121-84.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NARA GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1341-73.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): ACILDA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lucelene França Rozeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1371-65.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELTON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravante(s): ALUMÍNIO MARCOLAR LTDA., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2070-62.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA LUCIENE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Santos Araújo Mascon, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2676-51.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVIANNE FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): WORK TELEMARKEETING SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rita Aparecida Lucarini, Agravado(s): NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2786-94.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): MIRTES GONÇALVES ROBBA, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-86300-60.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ EDUARDO BARBALHO GADELHA SIMAS, Advogado: Dr. Caio Vitor Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. Larissa Brandão Teixeira, Advogado: Dr. Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva, Agravado(s): HUMBERTO DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. Waldemir Joaquim de Santana Júnior, Agravado(s): DOCUMENTOS E DELIVERY SERVIÇO DE ENTREGA EXPRESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-70-86.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Rachel Baptista Alves de Araújo, Agravado(s): VÂNIA DE FREITAS GODOI MOTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Advogada: Dra. Sônia Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-198-04.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIGUEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-202-96.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): FERNANDO GUILHERME, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-388-06.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISIANE FÁTIMA PREDEBON ROHDEN E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-431-88.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILSON LEMOS SOARES, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-665-85.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-738-15.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO ASSIS CERQUEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-792-26.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMILSON DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): CPW BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): ENPLATEC-ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato Célio Berringer Favery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-796-12.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): OSMAR RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-864-28.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENIS CARDOSO SUGAYAMA, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-904-74.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Advogado: Dr. Francisco José Pithon Borges, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo José Garrido Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1058-38.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): IVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Wynne de Oliva Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1078-09.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDICLEIA SOBRAL FLORENTINO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): AUDILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALTO FALANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marina Elaine Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1157-30.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA-DERBA, Procurador: Dr. Luiz Souza Cunha, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Alves Peixoto, Agravado(s): CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1170-65.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ERINEU SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1231-91.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODUVALDO VEIGA DE MELLO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1453-81.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIÓGENES ARCÊNIO DE LIMA, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1476-45.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogado: Dr. Ednilson Bispo Sales, Agravado(s): AÉCIO DO ESPÍRITO SANTO MACHADO, Advogada: Dra. Rosiane Alves dos Santos, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1511-76.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): L.E. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Assis Martins, Agravado(s): JOSÉ LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1596-31.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ROSEMEIRE PERES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1611-04.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EIDVAN BELTRÃO PINTO, Advogado: Dr. Hugo Alaor Dsiaducki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1665-08.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL CUSTÓDIO FILHO, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1677-35.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ PEDRO TONIELLO E OUTROS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ALCIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1692-21.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CICERO MOTTA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO JALLES NETO, Advogada: Dra. Maria Eunice Furukava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1707-79.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAMILTON ROGÉRIO MIAO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1723-96.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KEYLA LOIOLA MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora. ; **Processo: AIRR-1742-17.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDOMIRO XIMENES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1754-60.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): SELMA REGINA RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Reinor Luiz Cursino de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2077-73.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MARINA GALLETTO PINTO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-2259-31.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Dr. Katia Cristina dos Santos, Agravado(s): VANDERLEY APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Katia Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2407-12.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): GR GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2410-83.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUILHERME RIBEIRO SENISE,



Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2414-79.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRAMACO-EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): EDNA MARIA PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Esdras Renato Pedrozo Cerri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2973-74.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ELIZÂNGELA APARECIDA DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-71700-46.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Agravado(s): EVANUSA ALVES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-72400-22.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-109000-15.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIGUEL LUIZ CAVALCANTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COESA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Campos da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-114000-83.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS E PETROLEIRAS NAS EMPRESAS E INDÚSTRIAS DO SETOR PÚBLICO, ESTATAL E DO SETOR PRIVADO DO RAMO ENERGÉTICO DO PETRÓLEO EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, LAVRA, PRODUÇÃO, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO, REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS, PRODUÇÃO DE ENERGIA TÉRMICA ORIUNDA DO PETRÓLEO E GÁS, ENERGIA EÓLICA, BIOENERGIA, BIODIESEL E SEUS DERIVADOS, QUÍMICA INDUSTRIAL E SEUS DERIVADOS, QUÍMICA FINA E SEUS DERIVADOS, PETROQUÍMICA E SEUS DERIVADOS, PRODUÇÃO DE ÓLEOS MINERAIS E SEUS DERIVADOS, OUTROS INSUMOS E PRODUTOS AFINS E SUAS ALUDIDAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, ECONÔMICAS, LOGÍSTICAS E DE SERVIÇOS NAS ÁREAS TERRESTRES E MARÍTIMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDIPETRO-RN, Advogada: Dra. Karla Kaliane de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leila de Souza Teixeira, patrona da Agravada. **Processo: AIRR-165-59.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): JOÃO TORQUATO DINIZ BARROS, Advogado: Dr. Vanderlei Almeida Oliveira, Agravado(s): E P ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Walmir Irineu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-249-23.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Afonso



Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): VALDINEI DINIZ, Advogado: Dr. Jeovana Aparecida Ribeiro, Advogada: Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-260-40.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA, Procurador: Dr. Aécio Carlos Coutinho Pereira, Agravado(s): JHONATAN OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deize Aparecida Silva de Sousa, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rilman Resende de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-312-19.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ROSIRENE REGGIORI PEREIRA CALDAS, Advogado: Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04 de novembro de 2015, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-490-58.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MÁRCIO GOMES MARINS, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-521-28.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): SAUL DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Mafalda, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-551-81.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Agravado(s): INTERWAY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Crociati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-590-33.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): JULIANA CRISTINA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): PROWISE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA., Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-623-12.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METRO JORNAL S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA VIRGULINO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-627-51.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ORLANDO ROBERTO POLETTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Boatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-631-18.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Agravado(s): NHEEL QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-664-37.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENISE BELIZA MONTEIRO, Advogado: Dr. Douglas Dirceu Megiatto, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Conceição, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-679-78.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA MADRI LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo de Camargo Barros, Agravado(s): RUI CARLOS MEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cristiane Valéria Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-708-63.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELA BRITO FERREIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-716-82.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JANE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Izonildes Pio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-747-53.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): VÂNIA CRISTINA BARBA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-753-47.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-759-50.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉLIO ANTÔNIO ANTHERO ROXO JÚNIOR, Advogado: Dr. Felipe José Maurício de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.-EMBRAER, Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-972-64.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOLÓTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Omar Afif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-972-20.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA TOMASCHEWSKI, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1077-96.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS VICENTE DE SENA, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Diego Cassio Vanz, Agravado(s): WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1094-98.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHRISTOPHER NUNES CAREZOLLI, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Dr. André Luiz



Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1095-90.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OSVALDO DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1095-17.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Agravado(s): ALESSANDRA SOUSA DE MENEZES, Advogado: Dr. Heberly Luís Alves Marietti, Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1148-35.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISOCLEO MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): IESA-PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zucca Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1154-68.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, Agravado(s): CAROLINA APARECIDA FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1174-49.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TACT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. William Torres Bandeira, Agravado(s): RENATO DONIZETE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Galante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1201-57.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): EMANUELA DA SILVA BOMFIM, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1238-79.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERU EDITORES FRÁFICOS E ADMINISTRADORES DE BENS LTDA., Advogada: Dra. Mary Marinho Cabral, Agravado(s): CARLOS EDUARDO TEIXEIRA SATO, Advogado: Dr. Alexandre Amaral Robles, Agravado(s): MANUTAI WEB-COMÉRCIO E SERVIÇO ELETRÔNICO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): LISABETH S. SANDER, Advogado: Dr. Nelson Pedro Parise Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1256-80.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1259-73.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIOMIRO PETROLI, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Agravado(s): ELMO A KIST, Advogado: Dr. Airton Sehn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1309-75.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ONIAS FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1356-57.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho,



Agravado(s): GILBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-UNEB, Advogado: Dr. Eduardo Lessa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1411-22.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENILDA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): VOXLINE CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): ALSARAIVA COMÉRCIO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES-EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1444-52.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-INEMA, Procurador: Dr. Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): LUZINETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1453-35.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONILDO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1480-86.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): AMELIANO JOSÉ DE ALENCAR, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1495-17.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1520-78.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL VIEIRA DAS CHAGAS JUNIOR, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1553-58.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIDROMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Fernanda Modolo Lourenço, Agravado(s): JURANDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Costa, Agravado(s): ARAÚJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Modolo Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1668-24.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARLENE MIGUEL DE CASTRO, Advogada: Dra. Ana Patrícia de Castro Miranda Chagas, Agravado(s): DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1790-42.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS-DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): WALDEMAR ZANELLATTO, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1833-15.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): JORGE EDUARDO CHEADE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Romeu Roberto Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1927-06.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS ROBERTO DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1934-21.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-CASEMG, Advogado: Dr. Reinaldo Eustáquio Dias, Agravado(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMERCIO MG, Advogado: Dr. Cincinnatus Maroni Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1970-06.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): SAMAC FAST FOOD LTDA., Advogado: Dr. Celso Paulino Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2029-45.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO CARLOS SIQUEIRA ROSA, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Melo Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2034-06.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO CASSIO ALVES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2075-37.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): RODRIGO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2238-03.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCYS RICARDO MENEGON, Advogado: Dr. Francys Ricardo Menegon, Advogado: Dr. Jorge Antônio Krizizanowski, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCOS ROBERTO MANRIQUE, Advogado: Dr. Maycon Tadeu Lamim, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Álvaro Carvalho dos Santos, Agravado(s): MARCOS MANRIQUE & MENEGON ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Krizizanowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-2276-09.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIDEUSON SANTANA DE MOURA, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Blanco, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2389-63.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IGOR DANIEL FELIPE, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-2772-85.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JEANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): INSTITUTO ROSÁRIA BARONE-IRB, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2893-30.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Roberto da Silveira, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2972-41.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): INTER MEALS ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-3154-04.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO GALEGO, Advogado: Dr. Devanir Hermano Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3967-85.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Agravado(s): TATIANA TEXEIRA DA MATOS ROEPCKE, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10058-88.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): DURVALINO LUCAS DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10274-66.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): PAMELA CAROLINE MATIAS, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10314-37.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO BORGES, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Agravado(s): SANTANA S.A.-DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10407-31.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STATUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): ODINEI MIRANDA LOPES, Advogado: Dr. Larissa Marcelle de Fátima Ferreira Santos, Agravado(s): TCA-CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10496-16.2013.5.14.0003 da 14a.**



Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADVOCACIA CARLOS TRONCOSO, NAZA PEREIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-ME, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): DALMAN CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Nilton Cesar Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10583-25.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERICINA MARIA OLIVEIRA DE MORAES HIGASHIKAWAUCHI, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10730-81.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO JUCELINO RODRIGUES MOTA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11429-47.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Ricardo Maciente Costa, Agravado(s): APARECIDA DE LURDES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11537-76.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. Caroline Martins Reis, Agravado(s): ANA PAULA CORREIA VECHINI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12418-78.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Carneiro, Agravado(s): LILIAN REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): APOIO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Amaury Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12657-82.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nubia Cristina da Silva, Agravado(s): SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20109-76.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): WILLIAMS BRONGAR ARRIAGA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20520-62.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Agravado(s): VÂNIA CARVALHO DE MOURA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20521-09.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRO BAMBIL DA ROSA, Advogada: Dra. Rosimere Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20737-53.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNISYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorin Robortella, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): CHARLES MICHEL OLIVEIRA



DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gislaine Loreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-20751-70.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Janaina Lúcia Battassini, Agravado(s): ADRIANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20931-92.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSA ESTER VENEGAS CHAVEZ, Advogado: Dr. Edmundo Evelim Coelho, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS SUSIN, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-25400-49.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRENDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS PIRES, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-30200-19.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravante(s): FLÁVIA GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-75000-79.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Thiago Adkey Lisboa de Lima, Advogada: Dra. Andressa Laurentino de Medeiros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-146800-30.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Procurador: Dr. Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): NIVANNA SIDARTHA TIBÚRCIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcelo Thé Bonifácio, Advogado: Dr. Andreza Sythia Virgolino Guimarães Germano, Agravado(s): INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-187900-58.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZYENNE DIAS LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-ORDESC, Advogado: Dr. Silvestre Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000300-27.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOÃO DA LUZ FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000314-12.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Agravado(s): MARIA LIGIA DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000414-45.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley,



Agravado(s): CREIDE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elaine da C. Santos de Carvalho, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000894-15.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Sandra Regina Galbiatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001021-68.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): RILDO RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. Lara Lorena Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001519-67.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): MARIA LUTÉCIA LOPES MACHADO FONTE, Advogada: Dra. Caroline Meirelles Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1002101-57.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARIOSVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Bezerra de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21-55.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elizângela Soares Chaves, Agravado(s): AMAZILES MARGARIDA VELOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-56-55.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMIR LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Advogada: Dra. Neuza Batista da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-74-41.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): LUÍS FERNANDO PINTO DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Caetano Bertini, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-108-20.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): DAVID ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-144-13.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Advogado: Dr. Monique Guerreiro Prado, Agravado(s): ANA PAULA NUNES FERREIRA, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-145-91.2014.5.09.0001 da 9a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ERNESTO CUNHA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Carnelozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-226-73.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARUALDO GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-246-06.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOLDFARB 36 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Cristina Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-286-05.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): DANILO MACEDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leila de Souza Teixeira, patrona da Agravante. **Processo: AIRR-352-76.2014.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMAR FERREIRA LASSI, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-362-25.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANNE QUELLI BORGES CHAGAS, Advogado: Dr. Nilson Barreto Socorro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-400-67.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado Pamplona, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-487-44.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WIREX CABLE S.A., Advogada: Dra. Cristina Machado Renó Martins, Agravado(s): ARNALDO FELIX CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Agravado(s): INBRAC S.A. CONDUTORES ELETRICOS, Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-505-04.2014.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): JOHNANTAN SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-512-04.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO DONIZETE MARQUES, Advogada: Dra. Doralice Francisca Garcia, Agravado(s): COOPNOROESTE-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-541-90.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DE



CARTÕES E CONVÊNIO LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WALLACE OLIVIERA SANTOS, Advogado: Dr. Jayme de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-550-60.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-574-97.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): KELLY PEREIRA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-643-80.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO MASSARU SEKI, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-710-87.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARA LÚCIA SOARES SATLER, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-795-78.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): IGOR GABRIEL GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-815-50.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DASA-DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE JESUS, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): EDGAR DA CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Magalhães Pacheco, Advogado: Dr. Adilson Fernandes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-843-55.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WELIMAR SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-859-21.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Mariroh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): WILSON SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-985-18.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JÉSSICA PRISCILA DE MELO, Advogado: Dr. Erivan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1014-61.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): RODRIGO LUIZ SILVA



ALVES, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1216-89.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): ADONIAS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Conceição do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1429-25.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Dra. Érica Bruno Silva, Agravado(s): ROSA RESENDE DE BARROS, Advogada: Dra. Joyce Azevedo Arreguy Porcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1543-66.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CRISTINA NATÁLIA DE SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cañado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR-1632-46.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIMINAS S.A.-EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LUDMILA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Karine Elise Paes Calabresi Castro, Agravado(s): MONICA CRISTINA DE BARROS, Agravado(s): JRMO REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1686-63.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2114-59.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): LÁZARA MARIA CORRÊA, Advogado: Dr. Paulo Marcos Couto Fiuza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-2163-42.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): MARLY NICASCIO DE FARIAS, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10054-22.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVERALDO LUCIANO DOS SANTOS CEZAR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10132-61.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TS TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE SOLO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. César do Amaral, Agravado(s): GLAÚCIA JULKIANA BURSI, Advogado:



Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10215-82.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): EDSON COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Rick Le Senechal Braga, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11390-87.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Delmondes Kumaira, Agravado(s): DOMINGOS MARCOS FONSECA FILHO, Advogado: Dr. Alex Jeus da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11451-84.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): WEDERSON MARTINS CORREIA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11914-13.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LUCAS PAMPLONA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Angelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20084-66.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Lindamir Teixeira de Almeida Alquati, Agravado(s): ROSANE TERESINHA SANTOS PEIXOTO, Advogado: Dr. Luís Leandro Gomes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-24184-45.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FLÁVIO ROGÉRIO GONÇALVES ROJAS, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): ASYST INTERNATIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Edilson José da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-24410-34.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): OTAVIANO SEVERO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-24499-63.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): AIRTON OLÍMPIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-34700-23.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves, Agravado(s): FLAVIA PATRICIA NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Agravado(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Maciel Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-128000-39.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELCIONE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Firmino de Araújo, Agravado(s): RICARDO IAZABY LUBAMBO



SOBRINHO, Advogado: Dr. José Neto Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000059-18.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERCI DA SILVA PERROT, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL – AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1000078-49.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Mônica Batista Bernardes, Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-140-09.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): DIRCEU JOSÉ FLORENCIO, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-220500-68.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Recorrido(s): CLODOALDO NESTOR DE LIMA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pedido de indenização substitutiva em relação ao período sem cobertura do plano de saúde. **Processo: RR-276000-20.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANICE ARNS CAMILO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à prescrição-horas extras pré-contratadas e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada em relação às horas extras pré-contratadas. Os autos devem retornar à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento da pretensão, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da autora e a análise do recurso de revista patronal.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) JANICE ARNS CAMILO, o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: RR-187300-72.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Recorrido(s): FÁBIO BARBOSA BENÍCIO DE ABREU, Advogado: Dr. Leandro Guimarães Bizerril, Recorrido(s): CMM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR-20800-18.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO MENDES GOMES, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Daniela Fontanella Artioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Município de Porto Alegre e da CEEE-GT, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária dos entes públicos, e, em relação a eles, julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes suscitados nos recursos de revista. **Processo: RR-83200-66.2007.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): JOÃO DOS SANTOS DA SILVA ROSÁRIO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS-SISTEMA S", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR-148700-64.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): NORBERTO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto às repercussões das horas extras nos descansos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tais reflexos da condenação, nos termos da OJ 394 da SBDI-1/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto às horas extras, período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como extra, o tempo despendido nesse trajeto, desde que superior a dez minutos diários, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-174200-46.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Recorrido(s): ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO-APROSES, Advogado: Dr. Marcos Biasioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União e determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União somente quanto ao tema "auto de infração-validade-descumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91", por violação do art. 628, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos autos de infração e das multas aplicadas à associação, com base no descumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, julgando improcedentes os pedidos da ação anulatória. Devido o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor atribuído à causa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho somente quanto ao tema "dano moral coletivo", por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 3º da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a associação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR-59400-41.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABF-ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): ELIAS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO



ADICIONAL-PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO-RESCISÃO APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA", por contrariedade à Súmula nº 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 6.708/79. **Processo: RR-60800-26.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. André Silva Leahy, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MOTORISTA-ENQUADRAMENTO SINDICAL-CATEGORIA DIFERENCIADA-NORMA COLETIVA APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela consideração do piso salarial e dos reajustes estabelecidos nas normas coletivas juntadas pelo autor pertinentes à categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários e de cargas. **Processo: RR-68100-27.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Recorrido(s): RPJM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição sindical-cobrança-artigo 606 da CLT-ação judicial cabível-multas", por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos postulados na presente ação.; **Processo: RR-685700-43.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): OZQUIEL COSTA CABRAL, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Recorrido(s): CAPITAL ADMINISTRADORA DE CRÉDITO E COBRANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. **Processo: RR-1542300-21.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Edson José Giacondo Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou válida a rescisão contratual.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Colela Maciel.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **Processo: RR-73700-09.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GERAL ALPHAVILLE LAGOA DOS INGLESES, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de



revista; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras. duração da jornada. ônus da prova.", por contrariedade à Súmula 338, III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválidos os registros de ponto que contenham anotações invariáveis da jornada e acrescer à condenação o pagamento das horas extras realizadas, conforme as jornadas descritas na petição inicial, a serem calculadas com base na efetiva remuneração do autor, com o adicional e os reflexos deferidos na sentença (fl. 647), observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação. No cálculo das horas extras deferidas deverão ser observados os termos da Súmula 437 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST. Custas inalteradas. **Processo: RR-86900-93.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): ALBERICO DIAS BAPTISTA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista somente quanto à diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do piso salarial de 2,5 salários mínimos, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais diferenças. Inverte-se o ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 143). **Processo: RR-90600-23.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Fonseca dal Secco, Recorrido(s): RONALDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elton Costa Guissoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "liberação do depósito recursal-artigo 475-O do CPC-inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 475-O do CPC (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização conferida ao autor para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR-93300-47.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Torres, Recorrido(s): NEUSA RENI GUTERRES DA ROCHA, Advogado: Dr. Maurício Gutierrez Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação-integração na complementação de aposentadoria", por contrariedade à OJT 61 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para afastar a condenação das Reclamadas na integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria da Reclamante. **Processo: RR-96800-03.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): CLEIDE EVA ORFALE LA LUNA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista somente quanto às diferenças de complementação de aposentadoria (Pensão) pela aplicação do piso de 2,5 salários mínimos, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais diferenças. Inverte-se o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 173). **Processo: RR-98400-84.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETEPS, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): PATRÍCIA CAVANI MARTINS DE MELLO, Advogado: Dr. Maurício Doracio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reajustes salariais-CEETEPS-índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades



Paulistas-CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP e seus reflexos. **Processo: RR-99800-45.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): NADIR DOS SANTOS MENEZES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria-piso salarial fixado em múltiplos do salário mínimo-correção automática-impossibilidade", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os autores, por serem beneficiários da justiça gratuita (fls. 90, 114, 144, 130, 164 e 188). Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR-132600-42.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON GARROTE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicados os demais temas. II-Não conhecer do recurso de revista adesivo da Eletropaulo. **Processo: RR-151200-18.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÓVIS ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista quanto aos temas: I) "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA-GÁS GLP-TEMPO DE EXPOSIÇÃO APROXIMADO DE VINTE E CINCO MINUTOS DIÁRIOS DE TRÊS A QUATRO VEZES POR SEMANA-EXPOSIÇÃO INTERMITENTE-RISCO IMINENTE", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as rés ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; II) "INTERVALO INTRAJORNADA-CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído. **Processo: RR-155600-02.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Recorrente(s): PEDRO PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade à Súmula 164/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a preclusão consumativa, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário de fls. 281/289, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante, em face do que restou decidido no recurso de revista da reclamada. **Processo: RR-179400-18.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): SANTANDERPREVI-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR-253200-72.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Guimarães Pessoa, Recorrido(s): MAURO DUTKA, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho. **Processo: RR-610985-40.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WAGNER GONÇALVES CHELONI, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "PLR-PAGAMENTO PROPORCIONAL-SÚMULA 451/TST-AVISO PRÉVIO INDENIZADO-PROJEÇÃO", "FÉRIAS-INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL-FRACIONAMENTO IRREGULAR-PAGAMENTO EM DOBRO", e "HORAS DE SOBREAVISO. USO DE CELULAR. REGIME DE PLANTÃO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", respectivamente, por violação dos arts. 487, § 1º da CLT, 134, §1º, da CLT, e, 244, § 2º, da CLT; II- no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento da PLR de 2008, na proporção dos meses trabalhados, incluindo a projeção do aviso prévio, descontado o valor percebido a título de antecipação, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a Reclamada no pagamento da dobra das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescida do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT; c) julgar procedente o pedido de pagamento das horas de sobreaviso, nos períodos em que houve trabalho sob regime de plantão, com a natureza de horas extras, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR-86-56.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS-FUNDAC-ATUAL DENOMINAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE-FUNDAC/BH, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): MARCELO GOMES DOLABELA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT-PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS-HOMOLOGAÇÃO TARDIA" e "EXECUÇÃO PROVISÓRIA-LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS-ARTIGO 475-O DO CPC-INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 477, § 8º, da CLT e 475-O do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT e para afastar a autorização conferida ao autor para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR-108-36.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELVAIR DE LIMA CASTRO,



Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria referente às parcelas anteriores a 17/2/2005, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Gabriel Mota Maldonado. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Gabriel Mota Maldonado. **Processo: RR-259-62.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDINA MENDES DAMIENSE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Advogado: Dr. Fernando Kesting Medeiros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da autora somente quanto aos temas: 1-"INTERVALO INTRAJORNADA-REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA-INVALIDADE", por contrariedade ao item I da OJ nº 342 da SBDI-1 do TST (atual item II da Súmula nº 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra, por dia efetivamente trabalhado, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50% e reflexos, nos termos dos itens I e III da referida Súmula; 2-"TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT-RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras; 3-"FÉRIAS USUFRUÍDAS NA ÉPOCA PRÓPRIA-REMUNERAÇÃO RESPECTIVA EM ATRASO-PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1/TST (atual Súmula nº 450 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a pagar a dobra da remuneração das férias relativas ao período 2004/2005, incluído o terço constitucional; e II-conhecer do recurso de revista adesivo da empresa, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-312-64.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HUDTELEFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Josemar Estigaríbia, Recorrido(s): LUIZ ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jailton Alves Ribeiro Chagas, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-613-87.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO RICARDO LOPES, Advogado: Dr. Leandro Cressoni, Recorrido(s): RÁPIDO SUDESTE LTDA., Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que tange a condenação aos honorários advocatícios. **Processo: RR-699-24.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANE BARBOSA ROCHA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Alex Medina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1028-57.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF, Advogado: Dr. Mery Kátia do Amaral Borges, Recorrido(s): JACKSON MAURÍCIO VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo,



Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CODEVASF. **Processo: RR-1192-28.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORIVAL DE PAULA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial, somente das parcelas anteriores a 26/5/2005, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR-1242-83.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KELCILÉIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOUTOR JOSÉ MARIA DOS MARES GUIA, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos moral e material (fls. 206/212).Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Rogério Andrade Miranda. **Processo: RR-1275-35.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO BERNARDINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. II-não conhecer do recurso de revista adesivo da Eletropaulo.; **Processo: RR-1380-59.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Recorrido(s): JOÃO LÚCIO RODRIGUES DOS SANTOS BAR-ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição sindical-cobrança-artigo 606 da CLT-ação judicial cabível-multas", por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos postulados na presente ação. **Processo: RR-1611-86.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ WEINERT, Advogado: Dr. Paula Regina Meira de Oliveira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao repouso semanal remunerado, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos DSR da



contratualidade e suas integrações; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista adesivo; III) conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, quanto ao tema "assédio moral-dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Os juros de mora, quanto à indenização por danos morais, incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Quanto à correção monetária, deve incidir a partir dessa decisão, nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR-1626-70.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA", por violação dos arts. 4º da Lei nº 1.060/50 e 14, § 1º, da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e condenou a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15%, nos termos das Súmulas 219 e 329 do TST. **Processo: RR-1827-92.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DB S.A.-COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Fabiano Edegar Daloma, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras-base de cálculo-comissionista misto", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da OJ nº 397 da SBDI-1/TST aos empregados comissionistas mistos da empresa ré no que concerne ao cálculo das horas extras a eles deferidas. **Processo: RR-1828-78.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENISE SMARJASSI, Advogado: Dr. João Carlos Mota, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1917-21.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição-diferenças da indenização de 40% do FGTS-expurgos inflacionários", por má aplicação da OJ 344/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total reconhecida pelas instâncias ordinárias a respeito da matéria, nos termos da fundamentação; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de FGTS e da indenização de 40%", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças quanto ao recolhimento do FGTS e da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula 362 do TST; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 hora extra correspondente ao intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, nos dias em que a jornada diária extrapolou 6 horas, com reflexos legais postulados, nos termos da Súmula 437, I e III/TST e da OJ 394/SBDI-1/TST, a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença; IV) conhecer do recurso de



revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa. Acrescente-se ao valor da condenação o importe de R\$ 10.000,00, com custas adicionais no valor de R\$ 200,00, a cargo da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s) BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-1983-56.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto. **Processo: RR-4766-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-4767-56.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA TOLEDO FATTORI, Advogada: Dra. Rossana Fattori, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II-conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 378, I e II, e 396, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão do TRT, manter apenas a condenação ao pagamento da indenização substitutiva do período compreendido entre a despedida e o final do período da estabilidade provisória da empregada. **Processo: RR-65700-69.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.-INAP, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): ADEJANE VIEIRA BINDA, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-13-11.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): ANA LÚCIA GOMEZ CORREA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "fonte de custeio-reserva matemática", por violação do art. 6º da LC 108/01 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: RR-21-06.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUSA NOGUEIRA COSMOS, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria referentes às parcelas anteriores a 14/1/2006, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR-384-14.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA SEBASTIANA



RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-428-65.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Ellen Kohashi de Freitas, Recorrido(s): AFONSO DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. VALINDA CINQUE IANTORNO DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de julgamento extra petita, reformar o v. acórdão regional neste particular e, conseqüentemente, excluir a condenação às diferenças salariais decorrentes de acúmulo de função, ficando restabelecida a sentença que julgou improcedentes os pedidos, inclusive no que se refere ao ônus de sucumbência. **Processo: RR-494-35.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas, apenas quanto aos reajustes salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$537,03, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$26.851,52. **Processo: RR-676-24.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BENEDITO VICENTE, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada com base no art. 18 do CPC. **Processo: RR-729-96.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): CRISTIANO MARTIN PERES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR-779-18.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): ANETE MARIA FRANCISCO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos recursos de revista da primeira e da segunda



reclamadas, apenas quanto aos reajustes salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$52,09, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$2.604,87, dispensado o pagamento (fl. 253). **Processo: RR-849-94.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBSON CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogado: Dr. Leila de Souza Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. Observações: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Leila de Souza Teixeira. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Leila de Souza Teixeira. **Processo: RR-877-37.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): ROBERTO PANKE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema "fonte de custeio-reserva matemática", por violação do art. 6º da LC 108/01 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: RR-908-66.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO ROBERTO KORBER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição-CTVA-vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada pelo Tribunal Regional, mantida a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que este prossiga no julgamento do mérito da matéria atinente à inclusão do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, tudo conforme entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR-1007-21.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de GILBERTO NERI DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR-1047-27.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista da CEF quanto ao tema "prescrição", por contrariedade da Súmula 294/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais em decorrência da classificação da carreira gerencial, nos termos da Circular Interna 289/2002 da CEF, extinguindo o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas constantes no recurso de revista. Julgou prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela FUNCEF. **Processo: RR-1081-89.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): GERALDO NASCIMENTO DAS MONTANHAS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 38, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas ao Reclamante em razão da adoção do IGP-M como índice de correção monetária nos meses de julho e agosto de 1994, afastada, por consequência, a multa por embargos de declaração. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto. **Processo: RR-1162-45.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer, e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o mérito, como entender de direito. Custas pelo réu no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR-1187-06.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL-SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): JANE REBÉS MARTINS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I-Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o sindicato assistente do pagamento dos honorários periciais e determinar que a responsabilidade pelo pagamento dos aludidos honorários fique a cargo da União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010-CSJT. **Processo: RR-1260-58.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à supressão das horas in itinere por meio de norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à matéria; II-não conhecer do



recurso de revista da reclamada, por deserção. **Processo: RR-1310-76.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOCASTA CASTRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fued Feres Moura Lima, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração opostos pela Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões suscitadas no referido recurso e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR-1312-41.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOANA APARECIDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, quanto às horas extras-gratificação-compensação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do mencionado orientador jurisprudencial. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo da CEF. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto ao auxílio-alimentação-natureza salarial-reflexos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das diferenças salariais, bem como dos reflexos postulados na petição inicial (fl. 48, letra K), no período de 31.8.1987 até a data da aposentadoria da autora, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS e quinquenal nas demais parcelas, como fixado pela Vara do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: RR-1356-35.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): LEANDRO ROCHA MARINHO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$30.000,00, isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 118). **Processo: RR-1541-92.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WENDHER JULIANO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Recorrido(s): ZARAPLAST S.A., Advogada: Dra. Renata Andreis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo interjornadas", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento, na integralidade, das horas que foram



subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos legais e pleiteados, conforme apurado em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1595-59.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERALDO ADRIANO ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. II-não conhecer do recurso de revista adesivo da VALIA quanto à competência da Justiça do Trabalho. Prejudicados os demais temas em razão do provimento conferido ao recurso de revista do autor. **Processo: RR-1682-30.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTOVÃO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Genonádio Silva Marques, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): GRUPO PARANAPANEMA CARAIBAS METAIS S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fls. 743-v/744), quanto à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR-1729-24.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): THERESINHA MARIA MULLER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais-promoção por merecimento", por violação do art. 114 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da Reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito não concedidas no período de 1998 a 2008 e, conseqüentemente, as demais parcelas que lhes são decorrentes. **Processo: RR-1751-70.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE AUGUSTO COUVRE, Advogado: Dr. Márcio José Caligiuri, Recorrido(s): VALOR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Mattos Alonso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias", por contrariedade à Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, observado o período imprescrito e os limites do pedido, condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, nos períodos em que o empregador descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, na forma da Súmula 450/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT", por violação dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar a Reclamada no pagamento das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1899-09.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): GISELE CESAR DE ROSSI AGOSTINHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas, apenas quanto aos reajustes salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.667,39, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$83.369,68. **Processo: RR-1906-68.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANE BARSOTTINI, Advogado: Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Berti, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Recorrido(s): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade solidária da Reclamada GREEN LINE, restabelecer a sentença, no aspecto, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro. **Processo: RR-2085-32.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): PAULO CEZAR LEAL ECCLISSATO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas, apenas quanto aos reajustes salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$833,67, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$41.683,67. **Processo: RR-246-90.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria referente às parcelas anteriores a 15/2/2007, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR-383-73.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): NELSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Celma Solange da Cunha, Recorrido(s): CONGÊNERE EMPRESA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao IBRAM, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo:**



RR-415-61.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): PAULO FERNANDO DUTRA MORAES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "fonte de custeio-reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: RR-577-60.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Recorrido(s): GILNEI LUEDTKE, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles Mendes Teixeira, Recorrido(s): GS SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-772-77.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ILISANDRA DO PRADO, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-839-37.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ CLEITON PANTALEÃO, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas pelo Reclamante, dispensadas, na forma da lei (declaração de fl. 9-pdf). **Processo: RR-1100-74.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EDIONE BARROS AVELAR, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-1183-02.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADERVALDO RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, para que, considerando a prescrição parcial e quinquenal, prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR-1260-11.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s):



CLAITON DA SILVA KLATTER, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1267-27.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVONICE CRISTIANE BATELANA, Advogado: Dr. Murillo Hueb Simão, Advogado: Dr. Ed Carlos Longhi da Rocha, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Indenização por danos morais e materiais", por violação art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância para, considerando a existência de nexos concausal entre as patologias de que sofre a Reclamante e as atividades por ela desempenhadas na Reclamada, que analise a existência dos danos materiais e morais e os pedidos a eles correlatos, como entender de direito. **Processo: RR-1391-74.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): SUZANA MARTORELLI, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Suplementação de Aposentadoria – Índice de Reajuste do Benefício nos Meses Julho/Agosto de 1994", por violação do artigo 38, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas à autora em razão da adoção do IGP-M como índice de correção monetária nos meses de julho e agosto de 1994, afastada, por consequência, a multa por embargos de declaração. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto. **Processo: RR-1458-90.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROGERIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Dr. Flavio Antônio Pandini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo do julgado; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos §§ 5º e 7º, do art. 897 CLT (Lei 9.756/98) e III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1643-97.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Recorrido(s): ALCINDO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-1963-10.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, Procurador: Dr. João Costa Ribeiro Neto, Recorrido(s): ROGÉRIO DO NASCIMENTO FARIAS, Advogado: Dr. André Santos, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Anvisa, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR-2120-42.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEIDIMAR BAZILIO CÂNDIDO, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a empregadora ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pela empregada, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR-2139-54.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ IMIANOWSKY, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): LEMON SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Marina Woitexem de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 318 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, de acordo com a jornada de 14 horas aula por dia, com o respectivo adicional, nos termos da OJ 206 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-5409-23.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEISE FERNANDA BARTH E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Luís Vieira, Recorrido(s): MIGUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Erenézio Olávio Welter, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, após concedido prazo à embargante para emendar a inicial, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR-20658-33.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO PAIXÃO LINO, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR-38-10.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 129, III, da Constituição Federal, e 83, I e III, da LC nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença quanto à legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para ajuizar ação civil pública visando à tutela inibitória na defesa de direitos individuais homogêneos pela prática reincidente de condutas tendentes à configuração de assédio moral da ré. Determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ré, como entender de direito. **Processo: RR-183-75.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO-HMV, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): LEONICE DREYER PEREIRA, Advogado: Dr. João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-300-62.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA E OUTRA, Advogado:



Dr. Aurélio Pires, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ERIELE GRACE FERNANDES BRANDÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR-306-52.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-427-81.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA HELENA DO NASCIMENTO MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que, considerando a prescrição parcial e quinquenal, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR-538-10.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ROBERTO PANIZZI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-751-79.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE-SLU, Advogado: Dr. Santhiago Teixeira Cavalcante Lopes, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Recorrido(s): JOSÉ NORTON DE ARAÚJO ABREU, Advogado: Dr. Simone Maria de Souza, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL-SUDECAP, Advogado: Dr. Marconi Toffalini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, X, e 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 305). **Processo: RR-780-93.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INDUSTOP ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lincoln Taylor Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao controle de jornada em atividade externa e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras, acrescidas do adicional e reflexos, quanto ao período da admissão até 18.6.2012, conforme seja apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR-1046-77.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TARCIANA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST e, no mérito,



dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que reconheceu o vínculo de emprego com o Reclamado HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. (nos termos do pedido inicial), bem como a responsabilidade solidária dos Reclamados, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das Partes, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida CONTAX-MOBITEL S.A, o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR-1132-04.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NESTOR BACARIN, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "prescrição", por má aplicação da Súmula 294/TST; "auxílio-alimentação-alteração da natureza jurídica", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1/TST; e "divisor 200", por contrariedade à Súmula 431/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) afastar a prescrição total aplicada no que se refere ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação; b) reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir ao Reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial; e c) deferir as diferenças de horas extras e reflexos, observando-se o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora do Obreiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo: RR-1144-53.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NATÁLIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que, declarando a ilicitude da terceirização, reconheceu o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços-Itaú Unibanco S.A. e condenara as rés ao pagamento dos benefícios previstos nas normas coletivas dos bancários. Obs.: Falou pela Recorrida CONTAX-MOBITEL S.A, o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR-1169-18.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, Advogado: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Recorrido(s): AIRTON CAMACHO MOSCARDINI, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$10.000,00, isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 37). **Processo: RR-1170-40.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENNER TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): VILSON LUTZ, Advogada: Dra. Luciana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-1202-90.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Campos Azeredo, Advogada: Dra. Camila de Siqueira Santana, Recorrido(s): PAULO JOSÉ DA SILVA,



Advogada: Dra. Adriana de Oliveira SantosVELOZO, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos das horas extras nos RSRs e destes em demais verbas, por contrariedade à OJ 394/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercuta no cálculo do FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1281-86.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): JÉFERSON FERREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-1703-94.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ FLÁVIO SOARES MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade-base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade devido ao Reclamante seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, a ser apurado em fase de liquidação. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR-1760-97.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LISS MORAES TORRES, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Nizza, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, para processar o recurso de revista; II-indeferir o requerimento de gratuidade de justiça e III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização ilícita-isonomia salarial-regimes jurídicos-impossibilidade", por violação do art. 37, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a improcedência total dos pedidos. Custas em inversão, das quais está isenta a empregada (fl. 15). **Processo: RR-1960-03.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogada: Dra. Renata Nonoyama Nunes, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR SENA LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Lima Machado, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à obrigatoriedade da perícia técnica para verificação da insalubridade no ambiente de trabalho, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de adicional de insalubridade, a partir da premissa de que, para o reconhecimento do trabalho em condições de insalubres, é obrigatória a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1 do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR-2214-09.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): ADALBERTO BORGHETTI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA



DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-3655-48.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSMAR NICOLETTI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias em decorrência da redução do intervalo intrajornada mínimo, observado o marco prescricional que ocorreu em 27/6/2008. **Processo: RR-10253-38.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BRAZ DA PENHA, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Advogado: Dr. Breno de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Amazonas Distribuidora de Energia S/A, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR-10593-70.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR-10918-74.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARISTELA DE QUADROS, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Giuselene Bonet Zomer Pabst, Advogado: Dr. Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade civil da empresa Reclamada, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que reconheceu a existência de dano, nexa concausal e culpa empresarial da Reclamada, alterando, contudo, o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, ou seja, desde a prolação da sentença. **Processo: RR-11074-61.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Recorrido(s): CÉLIO JOSÉ DIAS DO CARMO LIMA, Advogado: Dr. Nilson Nelson Coelho, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-11693-87.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAIMUNDO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Recorrido(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto



Trigueiros Fontes, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para sessão do dia 04 de novembro de 2015. **Processo: RR-20345-72.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROTEFORT EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Colla, Recorrido(s): VOLMIR GRANDO, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): PIONNER SEMENTES LTDA., Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): DIRCEU ZANON, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-24214-07.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HILDARAN JOSÉ FARIAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para deferir os reflexos do auxílio-alimentação em licença-prêmio, APIP"s, vantagens pessoais 062 e 092, observada a prescrição quinquenal reconhecida pelo Tribunal a quo. **Processo: RR-75500-10.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICHARD VICTOR LEMKE, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vale-transporte-trabalhador avulso", e "honorários periciais", por violação dos arts. 7º, XXXIV, da CF e 790-B da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar o Reclamado ao pagamento do vale-transporte, em relação aos dias de efetivo trabalho e aos dias em que os trabalhadores avulsos compareceram à escala para seleção; e b) considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula 457/TST, responsabilizar a União pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) incidentes sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR-138600-12.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): AUGUSTO CARLOS MOREIRA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1000132-82.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lara Tais Candido Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, da CF, 154 e 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR-300-47.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Recorrido(s): JOSÉ JEFFERSON DE LIMA DIAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Magalhães Villela, Recorrido(s): COOPERATIVA MIXTA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DA PESCA, DA COM INDIGINA, DOS TRAB RURAIS, DOS QUILOMBOLAS E DAS



COMUNIDADES SOCIALMENTE VULNERAVEIS, Advogado: Dr. Jayme Barbosa Canuto Filho, Advogado: Dr. Francisco de Assis Chaves Júnior, Recorrido(s): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Dr. Fabricio Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CEF. **Processo: RR-395-70.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILTON MENDES SANTANA, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR-640-04.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO GUEDES MENDES, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-906-74.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GISELE CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR-1749-26.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Recorrido(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º, III e IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar que a dispensa do autor foi discriminatória, restabelecendo, assim, a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR-10464-71.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): MATEUS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alfredo José Cassemiro, Advogada: Dra. Elionete Loiola cassemiro, Recorrido(s): RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Vivaldo Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-10603-26.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Recorrido(s): NATALINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por má aplicação do referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR-11460-71.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDERÚRGICA



NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Recorrido(s): GERALDO MAGELA DE FARIA, Advogado: Dr. Julian Affonso de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-27900-13.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): LUANA PIGATTI BATISTA, Advogada: Dra. Aracélia Ribeiro Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR-127300-56.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JARDEL DE FREITAS MIRANDA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do trabalhador em decorrência da decisão proferida no recurso de revista da empresa. **Processo: Ag-AIRR-286900-07.1999.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO DA MOTA, Advogada: Dra. Joana Morais Delgado, Agravado(s): MEPREL MECANICA DE PRECISAO LTDA-ME, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Agravado(s): MAURICIO PASSINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-601-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ FURTADO DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): SPAL-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-409-24.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO-CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): VANDERLEI LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Manoel de Andrade Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Agravado(s): AFA BRASIL ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA-ME, Advogado: Dr. Juscelino Luís Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-461-88.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leila de Souza Teixeira, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR-782-37.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LABORATÓRIO CATARINENSE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Maurício Nogueira e Silva, Agravado(s): GILMAR SACRAMENTO SARAIVA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1803-76.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GABRIEL BRANDAO SILVA, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Sérgio



Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2488-13.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UZIEL DE ARAÚJO MEDEIROS, Advogado: Dr. Mirtes Dias Marcondes, Agravado(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-317-39.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1338-47.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): EDUARDO NUNES GONÇALVES, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Dr. Rejane Madureira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1373-72.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GENILSON MAXIMILIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1429-25.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Theresa de Assis Barros, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO-SETHAC, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2255-42.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA HAMIZIN FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2324-61.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANATALIA HILDA DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-4070-92.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-144-95.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO TURELLO, Advogado: Dr. Marcos Costa Turello, Agravado(s): ALVORADA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-476-55.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUEL BISPO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Guido



Araújo Magalhães Júnior, Advogado: Dr. Kleber José Martins Ferreira, Agravado(s): AVANÇO DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-634-59.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS PASSOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-800-46.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Ernani Macedo, Advogado: Dr. Jean Carlos Simianco, Agravado(s): ALAOR TADEU RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Back, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1102-87.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): JONES OCHOA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Advogado: Dr. César Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10143-50.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NEWTON LEITE, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10337-66.2014.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SEEB, Advogado: Dr. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10430-94.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EVILASIO DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2737-80.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): AMARILDO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-3754-93.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Silva, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-885-82.2014.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ TAVARES IRMÃO, Advogado: Dr. Rodrigo José da Costa Silva, Agravado(s): JOSÉ JAELSON FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Ápio Castriciano de Lima Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-1461-51.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luiz Simoni Costa, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-10108-46.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MAURICILIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL)-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom-9501-31.2015.5.00.0000**, corre junto com AIRR-44-14.2013.5.14.0401, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à causa, isento. Prejudicado o exame do agravo regimental. **Processo: ARR-185300-47.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON BENEDITO TEODORO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S/A; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "divisor de horas extras a ser utilizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse tema, para restabelecer a r. sentença no tocante à utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras. **Processo: ARR-50300-83.2007.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA REJANE FREITAS LIMA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 457 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do valor do "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092, com os reflexos legais postulados. **Processo: ARR-88500-29.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAMAR GERALDO MOREIRA, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ 113/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, no aspecto, restabelecer a sentença que deferiu o adicional de transferência pleiteado, relativamente ao período de 16/07/2003 a 01/08/2005. **Processo: ARR-143000-51.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento do agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado (Banco do Brasil), apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por má aplicação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto



procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: ARR-151200-64.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ALVARENGA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e prover o agravo de instrumento da autora para, destrancar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da autora somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROFESSOR. SUPRESSÃO DAS HORAS-AULAS E DOS SALÁRIOS", por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da supressão do pagamento dos salários da autora; III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré. **Processo: ARR-80600-70.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELAIDES PEIXOTO NUNES, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Brasil Telecom S.A. para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista da Brasil Telecom S.A. apenas quanto ao tema "Arguição em contrarrazões ao recurso ordinário. efeito devolutivo. Súmulas 153 e 393 do TST. Desnecessidade de impugnação por meio de recurso próprio", por violação do art. 515, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine a prejudicial de mérito relativa à prescrição da pretensão autoral, articulada pela empresa em defesa e nas contrarrazões ao recurso ordinário da autora, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; e III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Fundação Atlântico de Seguridade Social. **Processo: ARR-50-06.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTA SCHIAVO, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "diferenças salariais-promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da Reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito não concedidas no período de 2001 a 2009, restabelecendo, dessa forma, a sentença de improcedência dos pedidos constantes na petição inicial; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: ARR-1382-35.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): NADJA MENDES SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se observe, no cálculo do saldamento, o salário de participação de 31.8.2006, com o CTVA incluído. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Funcef.Obs.: Falou pelo(s)



Recorrente(s) a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: ARR-1727-54.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): THERESINHA MARIA MULLER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "vantagens pessoais-inclusão do cargo comissionado e CTVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja determinada a integração do valor do "cargo em comissão" e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092, restabelecendo-se a sentença, no aspecto, inclusive no tocante aos reflexos deferidos. **Processo: ARR-1848-25.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETH CHRISTINA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que tange aos dias em que houve trabalho extraordinário, deferir à Reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, conforme se apurar nos registros de ponto e em liquidação de sentença, adotando-se os demais parâmetros de liquidação estabelecidos na sentença para o pagamento das horas extras. **Processo: ARR-1912-96.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOLFO LUIZ PRIMO, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto à pausa por razões de saúde, por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e integração jurídica do artigo 72 da CLT, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR-170800-45.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS VAGUINE FERREIRA TELLES E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, por irregularidade de representação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para julgar a devolução de valores relativos ao imposto de renda, descontados indevidamente, por violação do art. 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a devolução dos valores relativos ao imposto de renda, descontados indevidamente, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: ARR-823-96.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II-não conhecer do recurso de revista do autor. ; **Processo: ARR-934-80.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): LÚCIO FRANCISCO DO VALE, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da empresa; II) conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85 e da Súmula 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito. **Processo: ARR-1331-79.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NILDA MARIA ROSA SCHWINGEL BERGENTHAL, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: ARR-2510-15.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLEY CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GG DA SILVA RAMOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS-ME, Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 150 no cálculo das horas extras, conforme a Súmula 124, I, "a", do TST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo réu e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-2630-18.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA REGINA RODRIGUES MIGUEZ, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-2781-65.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA, Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FILIPE DIAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado de Santa Catarina, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Montesinos Sistema de Administração Prisional Ltda., e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Montesinos Sistema de Administração Prisional Ltda., apenas quanto ao adicional de



periculosidade, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de periculosidade e reflexos da condenação, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR-11693-80.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAYSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Eduardo Martini Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR-11873-33.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Natalia Cristina de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de duas horas diárias a título de horas "in itinere", acrescido do adicional legal de 50% ou convencional, se mais benéfico, e reflexos legais e postulados, observada a remuneração como base de cálculo, autorizando-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR-20242-36.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMILA REIS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA-CIENTEC, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: ARR-20331-91.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR EGGRES, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do DAER por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande Do Sul. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR-408-24.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s) e Recorrente(s): ELSON FIRMINO COSTA ESCARRONE, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento da multa do referido dispositivo; III) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: ARR-435-54.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio,



Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GILLIARD MOREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco; II-não conhecer do recurso de revista da empresa. **Processo: ARR-11168-09.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 264/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas in itinere e reflexos legais e postulados, considerando como base de cálculo a remuneração do Reclamante, nos termos da Súmula 264/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR-122400-82.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Embargado(a): ANA CRISTINA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-3206840-50.2006.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): LUIZ PENA DAS GRAÇAS FERREIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Paula Rodrigues, Embargado(a): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-31200-25.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): LUIZ MOREIRA GUIMARAES E OUTROS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-62500-78.2007.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REINALDO APARECIDO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-96900-40.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVICOS LTDA, Embargado(a): JORGE EDUARDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-183900-16.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Advogado: Dr. Tiago Alvarenga de A. Caravela, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ângela Cristina Santos Pincelli, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração, e no mérito, a) dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo o erro material, esclarecer que a indenização por danos morais equivale a 0,25% do capital social do Grupo MARFRIG, mantendo-se o valor da condenação em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b) negar provimento aos embargos de declaração, no tocante ao argumento de contradição, mantendo a decisão que adotou como parâmetro o capital social do grupo MARFRIG. **Processo: ED-RR-16800-97.2008.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, Embargante: MAFRIPAR-MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Advogado: Dr. Gabriela Beck Garbero, Embargante: ANACLETE KOTHE LTDA., Advogado: Dr. Carla Regina Nascimento Pereira, Embargado(a): EMIVALDO DE SOUSA BRITO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da empresa Kothe Transportes e Serviços Ltda. conhecer dos embargos de declaração das demais empresas, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-78600-73.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Embargante: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Embargado(a): RUDNEI JOSÉ PASSARELA, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-121700-94.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): REINALDO JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-131100-98.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): ESTELA KEMPIN, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-3321700-47.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARNOLDO JOAQUIM JUNGINGER E OUTROS, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogada: Dra. Marina Pinaro Angelo Schlenert, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR-200-17.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Embargado(a): SOLANGE RAMOS DOS SANTOS SCAPOL, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1600-55.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-62600-19.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARA ELISA GOMES RAMOS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali,



Embargado(a): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA-UBEA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo. **Processo: ED-RR-74800-76.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANO BRUM FURTADO, Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Guilherme, Embargado(a): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Decisão: por unanimidade, prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão, no tocante aos adicionais de horas extras, e para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar a Reclamada no pagamento de horas extras decorrentes da concessão a menor do intervalo intrajornada (à razão de 1h por dia de concessão irregular) e reflexos sobre férias e o terço constitucional, 13º salário, aviso prévio, FGTS e a respectiva parcela indenizatória de 40%. **Processo: ED-Ag-AIRR-91500-33.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): ROBERTO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Embargado(a): ALTM S.A.-TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-113900-75.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): SIDNEA ANTÔNIA ZAMAI, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP-FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: ED-RR-145000-11.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): LISETTE TERESINHA COSTA DUTRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-192700-30.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Keith Yara Pointes Pina, Embargado(a): FERNANDES VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-269400-21.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FÁBIO MARINHO, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Embargado(a): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.-IPT, Advogado: Dr. Talita Meschini Batista, Embargado(a): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-GSV, Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-275700-90.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA CARMEN GUEIA MAS SAKAGAMI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto



Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-582800-69.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ CARLOS CAMPOS DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-243-91.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Embargado(a): ANTONIA ALVES BEZERRA FILHA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR-683-22.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Embargado(a): MARISTELA ALVES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-979-18.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-UFV, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Embargado(a): SIDNEI PIRES DE LANA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1672-48.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Dr. Victor Mendonça Neiva, Advogado: Dr. Fernando Augusto Miranda Nazaré, Embargado(a): IVONE MARQUES RIBEIRO, Advogada: Dra. Selma Leão Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR-2189-56.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-2846-29.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA HELENA SILVEIRA NETTO, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-81700-14.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Dyna Hoffmann Pádua Assi, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Embargado(a): MARIA SOLANGE GALVEAS LOUREIRO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-142-44.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDOVAL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Menezes Almeida, Embargado(a): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA



LTDA.-EMBRACE, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-157-10.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERALDO BARBOSA DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-383-21.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Embargado(a): VIARE LOCACÕES DE MÁQUINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR-386-36.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO/RG, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-405-15.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): DEIVID ANDERSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Gomes Torres, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-568-96.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): CRISTIANO FELICIO FLORES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-620-28.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): SANDRA FUERSTENAU, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1010-45.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE TELEMARKEETING TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINTERJ, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE TELESSERVICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINDITELESSERVICO/RJ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-ED-RR-1016-49.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ELIZABETE VIANA AZEVEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar a ré, juntamente com o pagamento dos reflexos referentes ao auxílio-alimentação já deferidos, a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da autora. Excluída a multa prevista no art. 18 do CPC. **Processo: ED-RR-1025-28.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): GILBERTO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1229-95.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): WALKER ANTÔNIO DE FREITAS CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-2152-52.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Embargado(a): JOSÉ LUIZ ROSENBERIS CUNHA, Advogado: Dr. Douglas Besestil Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-6341-98.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): ADELAR ROMEU KALL, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-395-61.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOLOS SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Embargado(a): ANTÔNIO DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Góes de Souza Campeio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-538-91.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cassia Daniela Silveira, Embargado(a): ROBERTO BRANDELLERO, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR-769-61.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO-SINTRAM, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogada: Dra. Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-871-12.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PEDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-879-42.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): IVAN DANTAS DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1099-04.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes,



Embargado(a): PAULO ROBERTO PINTO DA ROCHA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1108-38.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Embargado(a): PAULO VICENTE XAVIER, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR-1250-07.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSORCIO PASSARELLI / GEL-REPAR, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Embargado(a): OSVALDO FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Embargado(a): ENGAEL INSTRUMENTACAO E ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Zalnir Caetano, Advogado: Dr. Sérgio da Cruz, Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Embargado(a): CONSÓRCIO VEOLIA/ENFIL, Advogado: Dr. Adriana Teixeira de Freitas Nassar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-1708-97.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SANDRO ROBERTO SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Fátima Maria Andrade Freire, Embargado(a): MT OLIVEIRA LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1745-87.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): AMANDA BEZERRA CASTRO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-2574-79.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): SANDRA MARIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vanessa de Almeida Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2725-23.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Embargado(a): ANA PAULA FERREIRA LUCHESI, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-3758-25.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ERNANI HUDLER, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade dar provimento aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do acórdão ora embargado, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR-4300-37.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SÉRGIO LUIZ SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Omar Sfair, Embargado(a): ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A, Advogada: Dra. Andréa Correia da Silva Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-10048-49.2012.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROSELI FERREIRA GOMES CIDRAL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio



Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-89-55.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): PAULO ROBERTO MODESTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-104-98.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, Advogada: Dra. Vera Maria Barbosa Costa, Embargado(a): ANEILDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Teresa Cristina Sousa Fernandes, Embargado(a): EDIÇÕES CNBB, Advogada: Dra. Vera Maria Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-347-21.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): VINICIUS BOANI SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-361-91.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IRAILTON DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Embargado(a): O.M RECREATIVO ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Amâncio Lírio Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-488-94.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Embargado(a): ELIZALDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Nayara Stephanie Pereira e Sousa, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-530-61.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA, Procurador: Dr. Mauro Costa dos Santos, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): JOSÉ IRAN BENTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Saul Júnior, Embargado(a): CONSTRUTORA RODRIGUES LIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-551-39.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA EUGÊNIA BARROS, Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Embargado(a): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-643-61.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTROL UNION LTDA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Embargado(a): PAULO ROBERTO DALMOLIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Embargado(a): CONTROL UNION WARRANTS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-830-95.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Embargado(a): DANIELA CREADO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1275-77.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIRLEI MARIA DA SILVA LUCAS, Advogada: Dra. Renata Nicoletti



Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, Advogado: Dr. Fernando Henrique Medici, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1308-70.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): NILTON WAGNER TRAMONTIN MARIANO, Advogado: Dr. Reginaldo Carlos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1683-46.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laíza Ornelas Lima, Embargado(a): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila Tasso de Oliveira, Embargado(a): J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1939-61.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RICARDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas Partes. **Processo: ED-AIRR-2255-03.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS-IFMG, Procurador: Dr. Marisa Rocha Carreto Duarte, Procuradora: Dra. Luciana Campos Malafaia Costa, Embargado(a): LILIAINE DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2319-03.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSIANE SANTOS BARRETO RAMOS DO PRADO, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2328-91.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): ESPÓLIO de JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Gilvan Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-2468-32.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): MARIA REGINA CUNHA BASTOS, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2753-42.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): PATRICIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Alberto Fernandes, Embargado(a): HANNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Luís Cláudio de Andrade Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2819-10.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): TERESA MENDES RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-10459-98.2013.5.15.0087 da 15a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE MAGALHÃES MENDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-10468-60.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-11697-27.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): LAURIMAR CLÁUDIO MAUES PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-237400-04.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB, Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1000552-69.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): TIAGO PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-36-86.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Lima Nascimento, Embargado(a): REGINA EMANUELLE TIBURCIO DIAS, Advogado: Dr. Rosalívia da Paz Gonçalves, Embargado(a): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-124-45.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PEDRO CORREA FERREIRA NETTO, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Camila de Camargo Silva Venturelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-129-12.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BIOENSAIOS ANÁLISES E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): ANDRIANA NARESSI, Advogado: Dr. Rodrigo Niederauer Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-351-09.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LOCALCRED-BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): DÉBORA DE CÁSSIA SABINO SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-367-18.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Embargado(a): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Pereira Silva Gonçalves, Embargado(a): INACIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S A, Advogado: Dr. Marcos da Silva Lemos, Embargado(a): HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR-794-57.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DA FONSECA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1069-97.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Embargado(a): ARTUR FRANCISCO MARCHI, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Embargado(a): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): FUNDIÇÃO BECKER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): INDUSTEC-INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): MSI CABOS-SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Embargado(a): RENATO REAL CONILL, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-10034-80.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WCA RH BELO HORIZONTE LTDA, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Embargado(a): THAIS SANTOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Alan Contesini Rother, Embargado(a): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma